

da conferencia d'esta Procuradoria Geral da
Coroa e Var.^a, que o despacho de 15 d'outubro
de 1862 em quanto mandava fazer os encon-
tros, não pode ter execução sem disposição de
lei que o authorise, que não ha; não poden-
do por isso sustar-se a execução fiscal pen-
dente no Concelho dos Olivaes, em vista do que
se dispõe no decreto de 25 d'abril de 1865.
Procur. G.ª... J. B. P. F. C. Martens

1872
Junho
3

CV.º 3110

Sobre a pertença de Antonio Avelino de
Azevedo, acerca do pagamento de titulos
de renda vitalicia

Em 2 de julho de 1869 requereu pelo Ministerio
da Fazenda Antonio Avelino d'Azevedo, proprie-
tario do titulo de renda vitalicia CV.º 10566, 9.º tendo
cedido temporariamente o seu titulo de renda vi-
talicia a Antonio Gonsalves Lammarao por escrip-
tura publica de 24 de dezembro de 1868 (que
não se acha junta ao processo), estava recla-
mando a referida escriptura em juizo, e sen-
do naquella epocha trocados no Thesouro por
outros os ditos titulos, pedia que se effectuasse
a troca por meio de recibo passado pelo referi-
do Lammarao, mas que so ao Supp.º fosse en-
tregue o novo titulo. O Dep.º informou q.
allegando o supp.º que pedia accao para re-
cindir a escriptura, intendia que devia aguardar-
se a decisao do poder judicial, e que o Thesouro
não podia intervir em semelhante questao.
O assum foi resolvido pelo despacho do ch.º de 21
de agosto do mesmo anno. Com data de 1 de
agosto tinha tambem requerido Ant.º Gon-
salves Lammarao, dizendo que pela escriptura

publica já referida o dito Antonio Abelino the ha-
via cedido como procuracat em causa propria
a pensão vitalicia de 1950 \$ mensaes, que pelo
título the pertencia, por tantos annos quantos for-
sem necessarios para o supp.^o d'embolças da g.^{ta}
de 1:874880\$. Que tendo sido esta escriptura ap-
resentada no thesauraria do Dist.^o de Lisboa,
ahi fora aceita, e por ella recebeu o supp.^o as
respectivas mensalidades, como cessionario até
à do mez de julho inclusive. eas que proceden-
do-se a troca dos titulos, assignara recibo 16.^a
ella se effectuar, e em ver de the ser entregue
o título reformado, o fora ao referido Abelino,
por equívoco ou descuido da Repartição. E
porque semelhante facto denotava no pensio-
nista evidente tenção de o burlar, requeria
que the fosse pelo thesouro respeitado o seu
contracto para em conformidade d'elle con-
tinuar a receber a cedida mensalidade,
cassando-se o título ao pensionista e em-
bargando-se desde logo no m.^o a referida pen-
são. Effectivamente esta juncto ao processo
o recibo passado pelo requerente cessionario,
de haver recebido o título. Informando a
Dep.^o Foi de parecer, que visto dizer se que
pendia pleito judicial devia aguardar se a
decisão do Tribunal, suspendendo-se no
entretanto o pagamento do citado título até
final decisão. E por despacho do H.^o de 21 de
edgarto assim foi ordenado. — Em 2 de 760.
votou o referido Abelino a requerer contra
a resolução do Governo, pedindo que the
fosse pago o subvenimento pelo título que
em seu poder tinha, como já se the havia pa-
go no mez de julho, allegando que sendo o

proprietario do titulo e estando de pausa
 d'elle nao lhe podia ser embargo o seu
 pagamento. Sobre esta pertença informou a
 Rep.^{am} que o requerente obtivera ob e subreptici-
 amente a entrega do seu titulo reformado, cons-
 tando extraofficialm^{te} que ja' o havia empenha-
 do a um terceiro, intendendo que havia base
 para procedimento criminal, e que ao Governo
 cumpria obstar a que continuassem a prati-
 car-se actos, que tanto offendiam a moral pu-
 blica. Sobre esta pertença foi proferido o des-
 pacho do ministro de 14 de Feb. mantendo a
 anterior resolucao. Com a mesma data de 2
 de Feb. requereu tambem o cessionario La-
 marão para que no Thesouro publico se
 lhe mandasse continuar o pagamento do ti-
 tulo visto a escriptura ja' mencionada, alle-
 gando o que tambem ja' fica dito, que cavilo-
 zamente e' que o referido advelino obtivera a en-
 trega do titulo, sendo o recibo da entrega pas-
 sado por elle requerente; e que tendo-se suspen-
 dido o pagamento por ter allegado o pensionista
 que estava pendente a conta dos tribunaes p.^{re}
 rescindir a escriptura, tal conta nunca fora
 intentada, o que mostrava pela certidão do
 distribuidor geral, junta, e effectivamente
 vê-se dahi que nenhuma conta pendia nem
 fora intentada. Sob parecer favoravel da Rep.^{am}
 e resposta fiscal junta, foi proferido pelo minist.
 o despacho de 14 de Feb. do mesmo anno de 1869,
 cujo teor e' o seg.^{te} — Em vista da resposta fiscal,
 do parecer da Repartição e dos casos julgados
 em pertenças de similhante natureza, deferida
 a pertença do supplicante, expedindo-se a, con-
 vinentes ordens para se lhe continuar o

pagamento que lhe foi interrompido, até completo
embolso do seu credito, ou em quanto na for
determinado o contrario por sentença do Poder
Judicial; e quando por falta de documento le-
gal não possa haver o mesmo pagamento, visto
achar-se privado do titulo que existe em poder
do seu devedor, passa-se um outro com salva e
com a declaração de produzir todos os effeitos,
até que seja entregue ao mesmo supplicante
o primitivo, ficando então sem validade o
que novamente se tiver passado. — Mas a 3.^a Re-
partição teve duvida acerca dos effeitos do des-
pacho e pediu informação sobre a maneira
porque havia sido cumprido na 3.^a Repartição.
Fé-se porém da nota da m.^a Rep.^{ção} que não
se passou titulo novo a Lamasara, mas q.^{ue}
no Livro dos pagamentos com referencia ao
titulo de renda vitalicia N.^o 566 da pen-
são de Antonio Chelino d'Almeida se lan-
çara a seg.^{ta} verba de declaração. — Declara-
se em observancia do despacho de 17 de Setem-
bro de 1869, que a contar do 1.^o d'agosto an-
tecedente, deve ser paga a renda d'este titulo
ao cessionario Antonio Goncalves Lamasara,
até completo embargo de R.^{es} 1: 874\$ 880, que
emprestara ao interessado no mesmo titulo,
em quanto não for determinado o contra-
rio por sentença do poder judicial. —
Finalmente n'um ultimo requerimento pede
o mesmo Chelino que se mande declarar
caduco o segundo titulo que se diz existir
em favor de Lamasara, e que ao supp.^{te}
se continue a pagar as fucturas mesadas
mesadas pelo verdadeiro, unico legitimo ti-
tulo, em seu poder, conforme as regras —

geralmente admitidas para tais pagamentos; allegando mais que o cessionario já deve estar pago do q. razoavelmente lhe devia. Não consta do processo se os pagamentos foram suspensos, ou se têm sido feitos ao cessionario Lomaraes, o que supponho em vista do despacho transcripto de 17 de Feb.^o e da resposta da 5.^a Dep.^o, vejo que não se passou novo titulo mas que se lançou apenas a verba declaratoria, que também já deicei transcripta. O Dec. de 30 de Maio de 1844 dispõe no art. 5.^o que os titulos não poderão ser transmitidos a pessoa alguma por venda, troca, cessão, ou herança. E nas instrucções de 25 de Junho do mesmo anno admitte-se o pagamento de recibos assignados por procuradores legitimamente constituídos (art. 8.^o & 2.^o). Combinando estas disposições não pode julgar-se prohibido que os pensionistas possam negociar as prestações que tem a receber; o que supposto não seja cessão do titulo, produz para elles os mesmos resultados, sendo alimentada assim a usura, que tão largamente especula com este meio. A pratica tem sido no Thesouro tomar-se conhecimento de semelhantes contractos, pratica que não me parece a melhor. Da historia do presente processo parece que se tem authorizado pagamentos ao referido Lomaraes sem serem sobre o proprio titulo, pois que elle o não possui, mas sim pela verba lançada no livro dos pagamentos. Esta forma de pagamento esteja ou não em pratica não é legal. No artigo 1.^o do cit. Dec. de 30 de Maio dispõe-se: — o pagamento da renda d'estes titulos realizar-se-ha immediatamente... a vista dos proprios originaes que

n'esse acto serão carimbados, do mesmo modo
que se pratica a respeito do pagamento dos juros
das apolices e nas inscripções de divida intima
consolidada. — Resulta d'esta disposiçãõ que
o pagamento ao' pode ser feito sobre o titulo, e q.
se de outra maneira se procedeu, foi irregu-
larmente. Nem o claro preceito da lei admitte
outra intelligencia; nem o systema com os
titulos de divida publica, que se manda seguir,
permittre que se dê intelligencia differente. Os
art.^{os} 1.^o e 10 das instrucções que já citei são igual-
mente claros a este respeito. Por outra parte
os titulos são nominativos, e por isso não
podem ser passados a favor de terceiros, sejam
quaes forem os contractos que estes tenham
com os pensionistas, que não podem alterar
as disposições da lei; e tal é a este respeito o
art. 1.^o do cit. Dec. Sô' n'estes termos é que de-
ve ter sido cumprido o despacho de 17 de Feb.
de 1869, porque só nos termos das leis é que
devem ser executados os despachos dos minis-
tros, que envolvem, e' certo, o reconhecimento
do direito, mas não o meio ou processo de
execussão. Com relação ao ultimo requeri-
mento do referido edvelino, não tem o Go-
verno que deferir, porque não lhe pertence
regular os effeitos dos contractos particulares;
e se elle procedeu por meios fraudulentos
para obter a entrega do titulo reformado, con-
tra elle cabe a accção criminal. e ha pela
Rep.^a não se diz quaes fossem esses meios. Em
conclusão intendo pois: 1.^a Que não pode pas-
sar-se titulo a terceiros, sejam ou não com
salva, e sejam quaes forem os seus contractos,
e assim que nenhum poderia passar-se a

Lamarão: 2.^o Que o pagamento só se pode fazer sobre o título e por isso que a Lamarão se não podia ou não pode pagar pela declaração, que foi lançada no Livro dos pagamentos, mas só apresentando elle o título em forma legal: 3.^o Que existindo o despacho de 1.^a de Feb.^o de 1869, não se deve tão pouco pagar ao pensionista etvelino, porque não pode ao mesmo tempo estar constituído direito a dois, e o despacho do Ministro sendo sobre direito de parte, e tendo-o reconhecido (salva a forma da sua execução) tornou-se contencioso, e só por este meio pode ser alterado. 4.^o Que nada tendo o Governo com as questões entre particulares, não deve pagar sem que sejam satisfeitas as condições que deixo expostas. 5.^o Que se por parte de Ant.^o etvelino de etvedo foram empregados meios fraudulentos para obter do Thesouro o título, pelo qual se mostra recibo passado por Lamarão, deve fazer-se essa communicação ao Minist.^o Publico, acompanhada das provas claras do facto criminoso, para se mandar proceder nos termos legais. Pr.^a G.^a... J. B. S. F. C. Martens.

1872 N.^o 3862. Acerca do protesto d'uma letra

4 Não pode haver duvida de que o meio indicado pela Rep.^a é aquelle a que deve recorrer-se, mandando-se apresentar a letra ao Saccador em Lounda para pagamento. A letra foi em devido tempo apresentada ao saccado, a cas Breteher e Borr, de Liverpool, e apontada por falta de accite. ehas a' Casa Bruno e Silva só o foi, segundo a informação junta, fora do prazo legal.